



LEI Nº 3.383, DE 05 DE MAIO DE 2026

“INSTITUI O “PRÊMIO EDUCADOR ALFABETIZADOR DESTAQUE” NO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, VISANDO RECONHECER E VALORIZAR O DESEMPENHO DOS PROFESSORES ALFABETIZADORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no Município de Baixo Guandu o “Prêmio Educador Alfabetizador Destaque”, a ser concedido anualmente aos 6 (seis) professores da rede pública municipal que se destacarem no processo de alfabetização de crianças, sendo 3 (três) do 1º ano e 3 (três) do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º. O prêmio de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – Valorizar e reconhecer o trabalho dos professores alfabetizadores;
- II – Estimular a busca por práticas pedagógicas inovadoras e eficazes no processo de alfabetização;
- III – Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino da leitura e escrita no Município;
- IV – Incentivar a formação continuada e o aprimoramento profissional dos docentes.

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DO PRÊMIO

Art. 3º. O “Prêmio Educador Alfabetizador Destaque” será concedido anualmente em solenidade específica, em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.



Art. 4º. Serão premiados os 6 (seis) professores que obtiverem as melhores avaliações, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 5º. Os professores premiados farão jus a:

- I – Certificado de “Educador Alfabetizador Destaque”;
- II – Reconhecimento público em solenidade oficial;
- III – Prêmio em dinheiro, nos seguintes valores:
 - a) 1º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
 - b) 2º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
 - c) 3º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. A premiação de que trata este artigo será custeada exclusivamente por dotações orçamentárias próprias do Município ou por recursos oriundos de parcerias institucionais legalmente admitidas, vedada a utilização de recursos vinculados ao FUNDEB, ficando eventual atualização dos valores condicionada à decisão do Chefe do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. A premiação prevista nesta Lei possui caráter exclusivamente premial, não tem natureza salarial ou remuneratória e não se incorpora aos vencimentos dos beneficiários.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS E DA SELEÇÃO

Art. 7º. Os critérios para a seleção dos professores alfabetizadores serão definidos em regulamento específico, a ser elaborado e publicado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 8º. O regulamento deverá considerar, entre outros, os seguintes critérios:

- I – Desempenho dos alunos em avaliações de alfabetização padronizadas;
- II – Metodologias e práticas pedagógicas inovadoras implementadas em sala de aula;
- III – Participação em cursos de formação continuada e aperfeiçoamento na área de alfabetização;



IV – Envolvimento com a comunidade escolar e com as famílias dos alunos.

Art. 9º. A seleção dos professores será realizada por uma Comissão Avaliadora, a ser instituída por ato do Poder Executivo Municipal, composta por profissionais da área da educação, preferencialmente sem vínculo direto com as escolas participantes, garantindo a imparcialidade do processo.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 11º. O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada e outras instituições para o custeio do prêmio, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
43680715

Assinado de forma digital
por LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
Dados: 2026.05.05
14:32:25 -03'00'

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 05/05/2026

Pyetra Dalmone Lage
Paixao:08249484754

Assinado de forma digital por
Pyetra Dalmone Lage
Paixao:08249484754
Dados: 2026.05.05 14:49:06 -03'00'

PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

PYETRA D. L. PAIXÃO, *Secretária
Municipal de Administração, por
nomeação na forma da Lei.*

C E R T I F I C A ter sido afixado, nesta data, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 3.383, 05 de maio de 2026, que **“INSTITUI O “PRÊMIO EDUCADOR ALFABETIZADOR DESTAQUE” NO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, VISANDO RECONHECER E VALORIZAR O DESEMPENHO DOS PROFESSORES ALFABETIZADORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL”**, nos termos do disposto no art. 90, inciso II, da lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

Baixo Guandu (ES), 05 de maio de 2026.

Pyetra Dalmone Lage
Paixao:08249484754

Assinado de forma digital por
Pyetra Dalmone Lage
Paixao:08249484754
Dados: 2026.05.05 14:50:49 -03'00'

PYETRA D. L. PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração